PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4651 *,DE* 28 *DE* Julho *DE 2017.*

Ementa: Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde, contendo horário de trabalho e matrícula em estabelecimentos públicos que menciona e dar outras providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra Mansa, obrigado a afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício, matrícula, e seu horário de trabalho lotado em cada unidade.

Art. 2º - Na eventualidade de falta do profissional , justificada ou não, será afixada em visível, o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

Art. 3º – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias à partir de sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 *DE* Julho *DE 2017.*

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Anexo da Lei
Edição Nº 1644
11/08/17

Vereador Thiago Valério